



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.660, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como Órgão de Publicação Oficial.**

*O Prefeito Municipal de Timbó do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei;*

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

*Parágrafo único.* O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 3º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

*Parágrafo único.* Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.073/2001 e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó do Sul, 20 de fevereiro de 2013.

Eclair Alves Coelho  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a Presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---